



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA -
SESAB/GAB/ASTECC-GAB

Ofício GASEC nº 784/2021

Salvador, 24 de maio de 2021

Exmo. Sr.

OMAR AZIZ

Senador da República

Presidente da CPI da Pandemia

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos aos **Ofícios nº 709/2021 e 921/2021 - CPIPANDEMIA**, oriundo dessa Comissão Parlamentar de Inquérito, por meio do qual V. Exa. encaminha os Requerimentos nº **447/2021 e 451/2021 – CPIPANDEMIA**, instando esta Secretaria de Saúde do Estado da Bahia – SESAB a prestar “*informações relativas à aquisição direta de vacina SARS COV2, especificando a quantidade, o valor unitário pago, o fabricante, as datas de entrega e aplicação*”, bem como “*informações relativas ao eventual desembolso de pagamento para a aquisição da vacina Sputnik V, especificando a quantidade de doses adquiridas, o instrumento legal para a contratação e a modalidade licitatória, bem como se houve efetivo pagamento para a empresa LIMITED LIABILITY COMPANY “HUMAN VACCINE”, com número de registro nº 1207700324633, representada por sua empresa de gestão, RDIF Corporate Center Limited Liability Company*”.

Inicialmente, indispensável pontuar que, consoante a Nota Informativa nº 2.800 do Senado Federal, objeto do Ofício nº 48/2021 da lavra dos Exmos. Srs. Governadores dos Estados e do Distrito Federal e disponível no seguinte endereço: https://ptnosenado.org.br/wp/wp-content/uploads/2021/05/Consultoria-Legislativa_Nota-Informativa_Poderes-da-CPI-em-relacao-aos-Estados-DF-e-Municipios.pdf, constitui objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito em relação aos demais entes federados (Estados e Municípios) a investigação relacionada a recursos federais voluntários utilizados na saúde para combate à COVID-19.

Assim, conquanto confirmemos a aquisição da vacina Sputnik V perante a LIMITED LIABILITY COMPANY “HUMAN VACCINE”, único contrato celebrado para aquisição direta pelo Estado da Bahia, uma vez não previsto o uso de recursos federais voluntários, escusamo-nos pela não apresentação do processo de contratação ou de quaisquer outros documentos relacionados.

Salientamos, inclusive, que o contrato foi firmado com cláusula de confidencialidade, a exigir do Estado da Bahia obter autorização da empresa contratada para divulgação dos dados, com demonstração de exigência legal a tanto (vale dizer, à revelação pública de tais dados). Como a aquisição da vacina não utilizou recursos voluntários, repita-se, inexistente fundamento legal para obter a autorização perante o fornecedor dos dados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Relembramos, até porque fato público e notório, restar suspensa a execução do contrato enquanto não obtida perante a ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária - a autorização para importação excepcional da vacina.

Esperando ter atendido ao quanto solicitado, aproveitamos o ensejo para apresentar votos de estima e consideração, colocando esta Secretaria à disposição para esclarecimentos adicionais porventura necessários.

Atenciosamente,

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO
Secretário da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 24/05/2021, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00030909469** e o código CRC **B7D96BF9**.